



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

24

Referente: Mensagem Modificativa ao PLE nº 10/2021

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

Assunto do projeto: "Remaneja dotações orçamentárias referentes a emendas parlamentares impositivas à Lei nº 6.365, de 30 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2021, nos termos do art. 135, § 8º, III, da Lei Orgânica do Município de Jacareí."

PARECER Nº 197.1/2021/SAJ/WTBM

Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo, o qual dispõe o remanejamento de dotações orçamentárias para o exercício de 2021.
2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (parecer nº 131.1/2021/SAJ/WTBM).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, "as Mensagens enviadas à Câmara pelo Prefeito, propondo alterações aos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

25

projetos de sua iniciativa, serão equiparadas a Emendas, para todos os efeitos" Resolução 642/2005, art. 105, §5º).

2. Emenda, por sua vez, é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica.

3. A Mensagem encaminhada pelo Chefe do visa alterar e corrigir a destinação das dotações de acordo com as tratativas feitas previamente com os Vereadores.

III. DA CONCLUSÃO

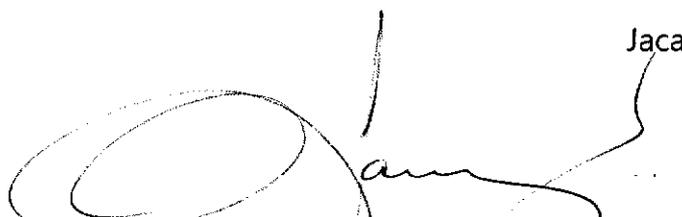
1. Considerando que a propositura não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta para ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Mensagem deve ser analisada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso sejam levadas ao Plenário, deverá ser votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de agosto de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303